

Capacidade para trabalhar em equipe	Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade; Ser confiante e seguro na tomada de decisão; Administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe.	2,5 pontos
Comprometimento	Apresentar real interesse em exercer a função pretendida; Conhecer, minimamente, a missão do órgão e entidade que pretende trabalhar; Demonstrar disposição para realizar as atribuições do cargo a que concorre, de acordo com a realidade apresentada.	2,5 pontos

*Máximo de 10 pontos

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a)
do RG no _____, expedido pelo _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/1183), que o Sr.(a) _____, portador(a) do RG no _____, expedido pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, é residente e domiciliado na _____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Belém, _____ de _____ de _____.

Assinatura e nome do Proprietário

Protocolo: 903955

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 39.894, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de expediente protocolizado sob o nº 001904/2023.
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor VICENTE ANCHIETA JUNIOR, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101513, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-02-2019/2022, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 27-02 a 28-04-2023.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 903916

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 03/2021**
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 11/03/2023 e término em 11/03/2024, nos termos do art.57, II da Lei 8.666/93 e alteração, a partir do mês de fevereiro, de crédito do benefício vale alimentação, para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com o que estabelece o parágrafo segundo da cláusula oitava do Contrato nº 03/2021.
CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A (CNPJ/MF nº: 69.034.668/0001-56).
ENDEREÇO: Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, endereço: Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 1, Alphaville.
VIGÊNCIA: 11/03/2023 a 11/03/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Esfera: 1
UO: 02101
Programa Trabalho: 1455

PI: 4120008573C
Natureza: 339046
Fonte: 01500.000001
Detalhamento: 000000
Valor Destino: R\$ 17.490.000,00 (dezesete milhões, quatrocentos e noventa mil reais)
CONTENÇÃO DE CRÉDITO: 2023.020101DC000015
ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Presidente do TCE/PA

Protocolo: 903940

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 08 de novembro de 2022, tomou a seguinte decisão: ACÓRDÃO Nº. 64.142 (Processo TC/520594/2020)
Assunto: RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL.
Agravante: PAULO LIBERTE JASPER, Prefeito à época do Município de Tailândia
Advogado: DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA – OAB/PA nº 21.226
Decisão Recorrida: Contra decisão que inadmitiu pedido de Querela Nullitatis no Expediente nº 520046/2020
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 12, inciso I, alínea "h" do Regimento Interno, conhecer do Agravo Regimental interposto pelo Sr. PAULO LIBERTE JASPER e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o teor do despacho proferido pela Presidência deste Tribunal, que negou a admissibilidade da querela nullitatis no expediente nº 520046/2020.
ACÓRDÃO Nº. 64.143 (Processo TC/547734/2019)
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDAP Nº 010/2017.
Responsável/Interessado: MARIA EDILMA ALVES DE LIMA e MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, Prefeita à época do Município de Garrafão do Norte, no valor de R\$214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), dando-lhe plena quitação.
ACÓRDÃO Nº. 64.144 (Processo TC/508730/2015)
Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Recorrente: Sr. Francisco Eudes Lopes Rodrigues, Ex-Prefeito Municipal de Tomé-Açu
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 54.623, de 07.04.2015
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE-PA).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES, ex-prefeito do Município de Tomé Açu, para no mérito, dar provimento integral para modificar o ACÓRDÃO recorrido, julgando as contas regulares de responsabilidade dos Srs. FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES e CARLOS VINÍCIUS DE MELO VIEIRA, ex-prefeitos do Município de Tomé Açu, dando-lhes total quitação.
ACÓRDÃO Nº. 64.145 (Processo TC/506688/2015)
Assunto: Monitoramento das recomendações dirigidas à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, em face das deliberações contidas na Resolução nº 18.429/2013, resultante da Auditoria de Natureza Operacional que teve por objeto a análise do déficit de abastecimento de água no Estado do Pará, por meio de ações voltadas a ampliação do número de ligações de água previstas no Programa Água Para Todos.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 81/2012, acolher em parte, as conclusões consolidadas pelo órgão técnico para determinar:
1) o encerramento do ciclo de monitoramento da Resolução nº 18.429/2013, encaminhando cópias do Relatório da Decisão exarada por esta Corte de Contas e do Voto que fundamentou à SECEX para subsidiar o planejamento de novas auditorias, bem como a juntada na prestação de contas anual do gestor;
2) arquivar os presentes autos, juntando-o ao processo originário nº 2010/52049-9, que deu origem às deliberações ora monitoradas;
3) encaminhar cópia do Relatório, da decisão a ser adotada por este Tribunal assim como o presente voto, bem como o inteiro teor do Relatório Final de Monitoramento para a devida divulgação da auditoria para a para a Companhia de Saneamento do Estado do Pará (Cosanpa), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Obras Públicas (Sedop), Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Geologia, Mineração Energia da Alepa (CEMAGME), Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará; Auditora Geral do Estado (AGE/PA), Gabinete do Procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, 7º Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, Habitação Urbanismo de Altamira, Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do